



Prefeitura do Município de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 723 DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Dá nova redação ao § 1º do art. 14, da Lei Municipal nº 609, de 11 de março de 2019.

Art. 1º- O § 1º do art. 14 da Lei Municipal nº 609, de 11/03/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 ...

§1º - O Conselho Tutelar tem a obrigação de trabalhar em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e por finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e será composto de 05 (cinco) membros efetivos escolhidos pelos eleitores deste Município para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 24 de abril de 2.023.

MARCELO RODRIGUES FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária Municipal